



PROCESSO Nº 1413/10

PROTOCOLO Nº 10.406.937-1

PARECER CEE/CEB Nº 266/11

APROVADO EM 08/04/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL TÚLIO DE FRANÇA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: Pedido de descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Nível Médio na modalidade Normal, para o Colégio Estadual Marina Marés de Souza – Ensino Fundamental e Médio, município de Paula Freitas.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminhou pelo Ofício n.º 3100/10 - GS/SEED, de 18 de agosto de 2010, com incluso Parecer n.º 352/10 – DET/SEED, o protocolado em referência, pelo qual a direção do Colégio Estadual Túlio de França – Ensino Fundamental, Médio e Normal, Município de União da Vitória, solicita autorização para descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal nível médio para o Colégio Estadual Marina Marés de Souza - Ensino Fundamental e Médio, Município de Paula Freitas (fls. 129).

1.2 O Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Túlio de França – Ensino Fundamental, Médio e Normal, município de União da Vitória, sede responsável pela descentralização está reconhecido pela Resolução n.º 4352/07 SEED, de 18 de outubro de 2007, com base no Parecer n.º 611/07 – CEE/PR (fls. 06).

1.3 O Parecer n.º 352/10 – DET/SEED, de 22 de junho de 2010, por intermédio dos Departamentos de Educação Básica e Educação e Trabalho, propôs a descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, destinado a egressos do Ensino Fundamental, presencial, no colégio em tela.



PROCESSO Nº 1413/10

1.4 Com a finalidade de atender à demanda existente nos municípios em que não há oferta do citado curso, a mantenedora apresentou, para a abertura de turmas descentralizadas, as considerações destacadas às folhas 124/126.

a) Justificativa:

Esta ampliação de atendimento de forma descentralizada foi autorizada pelo Conselho Estadual de Educação, pelo Parecer 203/09, de forma pontual atendendo quatro colégios com turmas iniciais em 2008 – com entradas em 2009 e 2010. No entanto, é fato que ainda existem municípios que apresentam demanda, principalmente em função do atendimento à Educação Infantil as redes municipais. Trata-se de atendimento pontual emergencial pelo prazo de dois anos consecutivos. A organização desta forma de atendimento pela Secretaria de Estado está em sintonia com as determinações do CEE-PR, com acompanhamento para garantia do cumprimento da Proposta Pedagógica do Colégio sede, suporte no que se refere ao acervo bibliográfico e suprimento de professores habilitados, bem como desenvolvimento de Plano de Avaliação do Curso de forma compartilhada entre os dois colégios envolvidos.

b) Estrutura do Curso:

Duração de 4 (quatro) anos letivos, com o mínimo de 4.800 (quatro mil e oitocentas) horas/aula. As turmas serão organizadas com o **número máximo de 36 alunos por turma** e 18 alunos para Prática de Formação (Estágio) – **Deliberação 10/99 do CEE**, (sem grifo no original).

c) Certificação:

O estabelecimento sede, deverá fornecer aos concluintes, diploma com certificação, nas áreas da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental (Deliberação – 10/99 CEE- §3.º artigo 10), Não terminalidade da formação básica (BNC), na 3.ª série, considerando que a Matriz Curricular deverá ser cumprida na sua totalidade em quatro anos.

1.5 O Colégio Estadual Marina Marés de Souza – Ensino Fundamental e Médio, para o pleito da descentralização do curso em tela, apresentou a seguinte justificativa:

[...]

Em atendimento a diversas solicitações de toda comunidade do município de Paula Freitas, decidimos fazer um levantamento do número de alunos interessados na implantação do curso de Formação de Docentes, no período noturno, em nosso Estabelecimento de Ensino. Ao realizarmos a pesquisa constatamos a existência de muitos alunos matriculados no Curso Formação de Docentes, em “cursos a distância”, e outros que se



PROCESSO Nº 1413/10

[...]

deslocam até as cidades vizinhas de União da Vitória – PR, Porto União – SC e Irineópolis – SC, com dificuldade, pois o transporte escolar para estas cidades é pago. Alguns tem interesse em fazer o curso, mas não chegam a concretizá-lo, em virtude de serem provenientes do interior onde existem localidades distantes até 40 km da sede de nosso Município, o que inviabiliza o acesso ao transporte escolar para União da Vitória que está situada a mais ou menos 30 km de nossa cidade. Com a implantação do curso, poderemos também prestar atendimento à alunos interessados vindos de municípios vizinhos. Para tanto informamos que o Colégio Estadual Marina Marés possui espaço físico disponível, com salas de aula ociosas no período noturno, laboratório de informática, um laboratório que abrange as disciplinas de Química e Biologia, uma biblioteca que conta com inúmeros títulos de leituras e pesquisas, bem como uma biblioteca voltada para a formação do professor (Biblioteca do Professor), e também contamos com professoras pedagogas formadas e professores licenciados nas demais disciplinas, que residem ou trabalham em nosso Município, fatos estes que tornam esta iniciativa bem aceita e apoiada por toda nossa comunidade escolar.

1.6 Termo de Compromisso

Às folhas 79 do processo, consta a declaração da Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação de Paula de Freitas afirmando que disponibilizará toda estrutura física e pedagógica para assegurar a qualidade e o bom funcionamento do curso. Ainda declara a disponibilidade de espaço físico no período da tarde para a realização da prática pedagógica (estágio supervisionado).

1.7 Estágio Supervisionado

No presente documento consta que o Estágio Supervisionado será desenvolvido entre o Colégio Estadual Marina Marés de Souza - Ensino Fundamental e Médio e a Secretária Municipal de Educação de Paula de Freitas (79).

Estabelecimentos onde serão realizados o Estágio Supervisionado:

- CEI Juliana Aparecida Bueno;
- CEI Ruth Jensen de Lara;
- Escola Municipal Barão do Rio Branco;
- Escola Municipal Olavo Bilac;
- Escola Municipal Professor Paulo Ider Hermann;
- Escola Municipal Mauro de Oliveira Cavallin.



PROCESSO Nº 1413/10

1.8 Número de turmas:

Previsão de abertura de 1 (uma) turma.

1.9 Recursos físicos e materiais

O estabelecimento de ensino onde funcionará a descentralização, dispõe de recursos físicos, pedagógicos e materiais, conforme descritos às folhas 44/74, 86, 104 e 110/113.

O relatório do Corpo de Bombeiros apresentou ressalvas. A Direção do Colégio protocolou junto à SUDE/SEED pedido de providências sob o número 10. 406.864-2.

2. Corpo Docente

Consta do processo a demanda dos professores da Escola Estadual Marina Marés de Souza - Ensino Fundamental e Médio, município de Paula Freitas, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, como segue:

QUADRO DE DOCENTES

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Chaiane Dias	Arte	Artes Visuais
** Rebeca Antunes de Oliveira	Biologia	Farmácia
Jefferson Denis Weiwanko	Educação Física	Educação Física
* Sandra Maria Muniz Senn	Filosofia, Sociologia , Fundamentos Hist. Da Educação e Organização do Trabalho Pedagógico	Pedagogia
Ivoneide Aparecida Montipó	Geografia	Geografia
Maria Carmem A . Pinto	História	História
Maria Terezinha Arving	Língua Portuguesa e Literatura	Letras – Português/Inglês
Ana Cristina Copini	Matemática	Ciências - Matemática
Márcia Ramos Furtado	Fundamentos Psicológicos da Educação e Prática de Formação (Estágio Supervisionado)	Pedagogia – Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental, Ensino Médio e Orientação Educacional



PROCESSO Nº 1413/10

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
	Concepções Norteadoras da Educação Especial	A partir da 2ª Série
	Fundamentos Hist. e Políticos da Educação Infantil	A partir da 2ª Série
	Fundamentos Sociológicos da Educação	A partir da 2ª Série
	Trabalho Pedagógico na Educação Infantil	A partir da 2ª Série
	Física	A partir da 3ª Série
	Química	A partir da 3ª Série
	Inglês	A partir da 3ª Série
	Fundamentos Filosóficos da Educação	A partir da 3ª Série
	Literatura Infantil	A partir da 3ª Série
	Metodologia do Ensino da Matemática	A partir da 3ª Série
	Metodologia do Ensino de Português	A partir da 3ª Série
	Metodologia do Ensino de Ciências	A partir da 4ª Série
	Metodologia do Ensino de Arte	A partir da 4ª Série
	Metodologia do Ensino de Educação Física	A partir da 4ª Série
	Metodologia do Ensino de Geografia	A partir da 4ª Série
	Metodologia do Ensino de História	A partir da 4ª Série

* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo de até 2012, para que a disciplina de Sociologia e Filosofia seja ministrada, exclusivamente, por professores licenciados na mencionada disciplina.

** Comprovar habilitação específica.

Às folhas 131, consta uma justificativa da Direção do Colégio a respeito da ausência dos professores que atuarão na 2ª, 3ª e 4ª Séries.



PROCESSO Nº 1413/10

2.1 Organização Curricular

Às fls. 132 do presente protocolado, há matriz curricular do curso reconhecido da sede, totalizando 4.000 (quatro mil) horas distribuídas em 4 (quatro) séries anuais, conforme segue:

MATRIZ CURRICULAR

CURSO DE FORMAÇÃO DE DOCENTES DA EDUC. INF. E DOS ANOS INICIAIS DO ENS.FUND.-NORMAL, EM NÍVEL MÉDIO								
Ano de Implantação: 2010 Turnos: Diurno e Noturno Módulo: 40 - Carga Horária Total = 4.800h								
	DISCIPLINAS					Hora Aula	Hora Relógio	
		1ª	2ª	3ª	4ª			
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa e Literatura	2	3	2	3	400	333	
	Arte	2				80	67	
	Educação Física	2	2	2	2	320	267	
	Matemática	2	2	4	2	400	333	
	Física			3	2	200	167	
	Química			2	2	160	133	
	Biologia	2	2			160	133	
	História	2	2			160	133	
	Geografia	3				120	100	
	Sociologia	2	2			160	134	
	Filosofia	2	2			160	134	
	Sub-total		19	15	13	11	2320	1934
	PD	Língua Estrangeira Moderna			2	2	160	133
Sub-total				2	2	160	133	
FORMAÇÃO ESPECÍFICA	Fundamentos Históricos da Educação	2				80	67	
	Fundamentos Filosóficos da Educação			2		80	67	
	Fundamentos Sociológicos da Educação		2			80	67	
	Fundamentos Psicológicos da Educação	2				80	67	
	Fundamentos Históricos e Políticos da Educação Infantil		2			80	67	
	Concepções Norteadoras da Educação Especial		2			80	67	
	Trabalho Pedagógico na Educação Infantil		2	2		160	133	
	Organização do Trabalho Pedagógico	2	2			160	133	
	Literatura Infantil			2		80	67	
	Metodologia do Ensino de Português / Alfabetização			2	2	160	133	
	Metodologia do Ensino de Matemática			2		80	67	
	Metodologia do Ensino de História				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Geografia				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Ciências				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Arte				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Educação Física				2	80	67	
	Sub - total		6	10	10	12	1520	1266
			25	25	25	25	4000	3333
		PRÁTICA DE FORMAÇÃO (Estágio Supervisionado)	5	5	5	5		
		TOTAL GERAL					4800	4000



PROCESSO Nº 1413/10

2.2 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 28/10, do NRE de União da Vitória, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino e foi de parecer favorável à autorização para descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

II – VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto, e tendo em vista o Parecer DET/SEED n.º 352/10, e o contido no Parecer n.º 669/09 – CEE/PR, este relator é favorável à concessão de autorização para descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Túlio de França – Ensino Fundamental, Médio e Normal, município de União da Vitória, sede responsável pela descentralização, para o Colégio Estadual Marina Marés de Souza – Ensino Fundamental e Médio, município de Paula Freitas.

Fica sob a responsabilidade da SEED/DET o controle pela matrícula e emissão de documentos e à Instituição Educacional Certificadora a guarda da documentação escolar.

Cabe ainda à SEED/DET, garantir a integralização do curso, bem como o suprimento de professores habilitados para o curso em pauta.

Saliente-se que a SEED, por meio do respectivo NRE de União da Vitória, deverá acompanhar, em sua área de jurisdição, a regularidade da oferta e o bom funcionamento do curso.

Alerte-se que a oferta do curso de forma descentralizada deverá prever, assim como na sede, o máximo de 36 (trinta e seis) alunos em sala de aula, conforme estabelecido no inciso VII, artigo 4.º, da Deliberação n.º 10/99-CEE/PR.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1413/10

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 08 de abril de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB